



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO N.º XXX/2021

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, sito a rua Caetano Gonçalves, nº 1.151, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 88.073.291/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara.

**CONTRATADA:** por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. ...., n.º ....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ....., (para grupo formal), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei 8666/93 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução/CD/FNDE 004/2015, bem como o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo Termo de Referência, Anexo I da Chamada Pública n.º 001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda e ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/empenho, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência Anexo I.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme anexo I, deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ..... (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo					
Nome do Fornecedor:				Nº DAP:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Total do contrato/projeto (R\$)</b>					

5.2. O Preço de Aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais assim como os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

1004	Merenda Escolar Fundamental
1157	PNAE – Infantil
1426	PNAE – Quilombolas
1037	Salário Educação
0001	Recurso Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



## Prefeitura Municipal de Bagé

### Estado do Rio Grande do Sul

- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

- 8.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA NONA:**

- 9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

- 10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - Fiscalizar a execução do contrato;
  - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- 12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## Prefeitura Municipal de Bagé

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Formação Profissional, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei 8666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da sua assinatura, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



## Prefeitura Municipal de Bagé

### Estado do Rio Grande do Sul

19.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Bagé, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Bagé/RS, ..... de ..... de .....

Contratante  
**Divaldo Lara**  
Prefeito Municipal

**Contratado(s)**

**MINUTA DE CONTRATO REVISADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.**

**APROVADO**

*José Heitor Gularte - OAB/RS  
Procurador Geral do Município*

*Conforme expresso no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93*